

Casa da Rampa,  
R. da Lagoa - P. Grande  
2705-329 Colares  
PORTUGAL

PETIÇÃO Nº 36 / IX / 1ª  
Por determinação do Sua Excelência o Presidente da A. R., a 19  
Coleção  
Número de uma  
petição para  
interceder  
distritado  
Lx, 19.02.2003  
02.05.10  
Recebu

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia da República:

Segundo o disposto no artigo 167º nº1 da Constituição da República Portuguesa, "a iniciativa da lei ... compete aos Deputados, ..., e ainda, nos termos e condições estabelecidos na lei, a grupos de cidadãos eleitores,..."

Como, certamente, será do conhecimento de vossa excelência, a lei reguladora dos termos e condições em que os grupos de cidadãos eleitores podem exercer o seu direito de iniciativa legislativa, ainda não existe. Consequentemente, a referida norma constitucional, não sendo exequível por si mesma, não se encontra apta a produzir qualquer efeito.

Pela razão exposta, ao abrigo do artigo 52º nº1 da Constituição da República Portuguesa (Direito de Petição e Direito de Acção Popular), os peticionários, abaixo-assinados, dirigem-se à Assembleia da República, solicitando que se proceda à elaboração de uma lei que defina os termos e condições pelos quais, os grupos de cidadãos eleitores poderão vir a exercer a iniciativa da lei, de forma a concretizar a possibilidade de exercício de um direito que já lhes é reconhecido pela Lei Fundamental da nação desde a revisão constitucional de 1997.

→ João Filipe Osório de Castro B.I.: 12203675

*João Filipe Osório de Castro*

Vanessa Fernandes dos Santos B.I.: 12085119

*Vanessa Fernandes dos Santos*

Manuel Jorge Cardoso Castela B.I.: 5029514

*Manuel Jorge Cardoso Castela*

Maria de Lurdes B. Almeida P. Teixeira B.I.: 12016382

*Maria de Lurdes B. Almeida P. Teixeira*

Assembleia da República Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <u>764</u>
Classificação <u>18.03</u>
Data <u>02.05.10</u>

39/IX/1º  
13.05.02